

Cargos Comissionados Transformados				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor	Órgão de Destino
Assessor Especial Nível IV	OCE-03	01	4.564,56	CASA MILITAR
Assistente Técnico I	QC-03	01	900,97	VICEGOVERNADORIA
Total Geral		02	5.465,53	

DECRETO Nº 2492-R, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

Dispõe sobre as Câmaras de Assessoramentos previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 490, de 21 de julho de 1990.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 91, V, alínea "a" da Constituição Estadual, bem como o que consta do processo nº 47801476/2009,

DECRETA:

Art. 1º As Câmaras de Assessoramento serão constituídas e organizadas por áreas de conhecimento, composta por 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, por ato do Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF, por proposta da Diretoria Executiva.

§ 1º As Câmaras de Assessoramento serão compostas por pesquisadores, tecnólogos ou profissionais de notório saber experiência profissional nas respectivas áreas de conhecimento, residentes ou não no Estado do Espírito Santo, podendo, para esse fim, se basear em pareceres emitidos por consultores "ad hoc".

§ 2º Os membros das Câmaras de Assessoramento não terão vínculo empregatício com a FAPES, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º O Diretor Técnico-Científico da Fundação será o coordenador das Câmaras de Assessoramento.

Art.2º Os nomes dos membros das Câmaras de Assessoramento serão aprovados pelo Conselho Científico-Administrativo da FAPES, a partir de uma lista apresentada pela Diretoria Executiva, com o dobro de nomes da composição de cada Câmara.

§ 1º O membro da Câmara que, por qualquer motivo, sem justificativa, faltar 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, no período de 6 (seis) meses perderá o mandato.

§ 2º Ao membro da Câmara de Assessoramento, que necessitar afastar-se por período superior a 2 (dois) meses e inferior a 6 (seis) meses, será concedida licença da Fundação, sendo substituído pelo suplente.

§ 3º O afastamento de que trata o parágrafo anterior deverá ser comunicado com antecedência de

30 (trinta) dias, devidamente justificado, salvo casos de força maior.

Art. 3º Compete às Câmaras de Assessoramento:

I. analisar quanto ao mérito científico e técnico, pedidos de fomento, apoio e incentivo recebidos pela FAPES emitindo parecer técnico circunstanciado com caráter de recomendação, submetendo-o à Diretoria Executiva;

II. recomendar o encaminhamento de propostas recebidas pela FAPES a consultores "ad hoc", quando a especialidade do pedido assim o exigir;

III. apreciar e emitir parecer em recursos interpostos para subsidiar a decisão da Diretoria ou do Conselho Científico-Administrativo da FAPES;

IV. avaliar a execução, por meio de relatórios e/ou visitas, quanto aos aspectos técnico-científicos dos projetos que tenham recebido apoio financeiro da FAPES, observadas as normas e procedimentos adotados pela Fundação;

V. sugerir medidas que auxiliem a Fundação no cumprimento de seus programas e finalidades; e

VI. exercer outras tarefas correlatas que sejam solicitadas pela Diretoria Executiva.

Art. 4º O Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF, por proposta da Diretoria Executiva poderá aprovar a constituição temporária da Câmara/Comitê de Assessoramento/Especialistas para atender demanda específica, composta por 5 (cinco) membros titulares e 1 (um) suplente, sob a coordenação do Diretor Técnico-Científico da Fundação.

§ 1º Os membros deverão ter perfil de pesquisador, tecnólogo ou profissional de notório saber e experiência na área da Câmara / Comitê de Assessoramento / Especialistas, podendo ser residentes ou não no Estado do Espírito Santo.

§ 2º Os membros da Câmara/ Comitê de Assessoramento/ Especialistas não terão vínculo empregatício com a FAPES.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias de março de 2010; 189º da Independência; 122º da República; e, 476º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Casa Militar - CM

PORTARIA Nº 003-S, DE 25 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA MILITAR, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 65, da Lei Complementar nº 46, de 31.01.94,

RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o Art. 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31.01.94, **PAULO CESAR DA ROSA SUVOBIDA**, do cargo de provimento em comissão de Supervisor de Manutenção de Helicóptero Nível I, referência OCE-04, da Secretaria da Casa Militar.

Vitória, 25 de março de 2010.

HELVIO BROSTEL ANDRADE – Cel PM
Secretário-Chefe da Casa Militar
Protocolo 17438

VISITE NOSSO SITE
WWW.dio.es.gov.br

Defensoria Pública do Estado - DPE -

PORTARIA DPES - Nº. 077, de 25 de março de 2010

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL, no uso de suas atribuições legais, assinou o seguinte ato:

PLANTÃO JUDICIÁRIO ABRIL/2010

DATA	DEFENSOR PÚBLICO	LOCAL	HORÁRIO
01	DR. SEVERINO RAMOS DA SILVA	Tribunal de justiça	12 às 18h
02	DR. JOÃO GABRIEL CORRÊA CUNHA	Tribunal de justiça	12 às 18h
03	DR. CARLOS ROGÉRIO SOUZA	Tribunal de justiça	12 às 18h
04	DRA. PILAR LUCAS DA SILVA NUNES	Tribunal de justiça	12 às 18h
10	DRA. ANA CRISTINA SILVA DE OLIVEIRA	Tribunal de justiça	12 às 18h
11	DR. ADALTON SANTOS FILHO	Tribunal de justiça	12 às 18h
12	DRA. RITA DE CÁSSIA SILVA	Tribunal de justiça	12 às 18h
17	DR. EDILSON LOZER JUNIOR	Tribunal de justiça	12 às 18h
18	DR. GABRIEL GIMENES RODRIGUES	Tribunal de justiça	12 às 18h
21	DR. MARCELO PAES BARRETO	Tribunal de justiça	12 às 18h
24	DR. CARLOS EDUARDO RIOS DO AMARAL	Tribunal de justiça	12 às 18h
25	DR. GERALDO AURÉLIO DE PAULO	Tribunal de justiça	12 às 18h

OBS: a) O(A) Defensor(a) que se afastar deverá comunicar com antecedência ao Defensor Público Geral. Quando o(a) Defensor(a) for designado(a) para substituição, assistirá também o Plantão Judiciário. A ausência do(a) Defensor(a) escalado(a) será comunicada ao Defensor Público Geral.

b) Na semana em que o (a) Defensor (a) Público (a), compuser a lista do "Plantão Judiciário", terá sua folga semanal gozada na sexta-feira imediata após o Plantão, de conformidade com a Portaria nº. 010/2004,